



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA TABELA DE VALORES DO I.P.T.U. E I.T.B.I. PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E ALTERA A LETRA "a" DO ART. 3º DA LEI 2138/2003.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – **I.P.T.U.** e Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – **I.T.B.I.**, para o exercício de 2007, conforme Planta de Valores/m² de Terrenos e Edificações, em anexo.

Art. 2º. A Planta de Valores/m² de Terrenos e Edificações, que faz menção o Artigo 1º da presente Lei, foi elaborada em conformidade com a Portaria nº. 282/2006 de 02/08/2006, podendo ser revisada através de avaliação no local.

Art. 3º. Ficam, nos termos do Art. 4º da Lei nº. 1590/98 – Código Tributário Municipal, fixados os valores anuais em:

- I. Iluminação Pública.....R\$ 68,42 por unidade/ano
- II. Taxa de Limpeza UrbanaR\$ 66,84 por unidade/ano.

§ 1º O lançamento do valor iluminação Pública incidirá, nos lotes/terrenos não edificados.

§ 2º O lançamento do valor da Taxa de Limpeza Urbana incidirá onde ocorrer a efetiva prestação do serviço.

Art. 4º. O valor da Contribuição do serviço de iluminação pública será calculado:

- a) mensalmente, sobre o valor:

Consumo Mensal - KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 A 50	ISENTO
51 A 100	1,5%
101 A 200	7,0%
201 A 300	10%
301 A 400	15%
ACIMA DE 401	20%

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo a rever para baixo, as alíquotas de 12%, 15% e 20% das respectivas faixas de consumo mensal – KWH, prevista na alínea a, deste artigo, fazendo-o por Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O valor do metro quadrado de terreno será corrigido através da multiplicação do seu valor pelos seguintes fatores:

Situação na quadra	
Item	FC
Área total	1,10
Interno	1,00
Encravado	0,80
Esquina	1,10
Vila	0,80

Topografia	
Item	FC
Plano	1,10
Acidentado	0,80
Ondulado	1,10

Solo	
Item	FC
Firme	1,00
Arenoso	0,90
Pantanososo	0,70
Rochoso	0,80

Formato	
Item	FC
Regular	1,00
Irregular	0,90
Gleba	0,50

Art. 6º. O valor do metro quadrado de edificação será corrigido através da multiplicação de seu valor pelo seguinte fator corretivo:

Conservação	
Item	FC
Ótima	1,00
Boa	0,90
Regular	0,70
Má	0,50
Péssima	0,30

Art. 7º. O valor do metro quadrado de edificação também será corrigido através da multiplicação de seu valor pelo fator corretivo da categoria, que é resultante da divisão por 100 (cem) do somatório dos pontos obtidos na seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO							
CASA	CASA	CASA	CASA	GAR	CASA		CASA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ELEMENTO	COMPONENTE	CL-1	CL-3	CONJ	CL-1	GALP	CL-5	LOJA	APTO	CL-4
ESTRUTURA	CONCRETO	23	23	23	23	36	23	24	23	23
ESTRUTURA	METÁLICA	25	25	25	25	42	23	26	23	23
ESTRUTURA	TIJOLO	10	10	10	10	30	10	20	10	10
ESTRUTURA	MISTA	17	17	17	17	25	17	15	17	17
ESTRUTURA	MADEIRA	3	3	3	3	20	3	10	3	3
ESTRUTURA	ADOBE	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COBERTURA	LAJE IMPERMEABILIZADA	7	7	7	7	11	7	3	7	7
COBERTURA	TELHA CERÂMICA	5	5	5	5	10	5	4	5	5
COBERTURA	TELHA DE AMIANTO	3	3	3	3	8	3	3	3	3
FACHADA	REVESTIMENTO ESPECIAL	27	27	27	27	14	27	28	27	27
FACHADA	PAREDE EMASSADA	12	12	12	12	10	12	23	12	12
FACHADA	ARGAMASSA E PINTURA	19	19	19	19	11	19	25	19	19
FACHADA	REBOCO CAIADO	5	5	5	5	8	5	21	5	5
FACHADA	SEM REVESTIMENTO	3	3	3	3	5	3	15	3	3
PAREDES INTERNAS	REVESTIMENTO ESPECIAL	21	21	21	21	12	21	25	21	21
PAREDES INTERNAS	EMASSADA/AZULEJADA	19	19	19	19	11	19	23	19	19
PAREDES INTERNAS	ARGAMASSA E PINTURA	21	21	21	21	12	21	25	21	21
PAREDES INTERNAS	ROBOCO LISO	5	5	5	5	8	5	20	5	5
PAREDES INTERNAS	SEM REVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PISOS INTERNOS	REVESTIMENTO ESPECIAL	19	19	19	19	17	19	27	19	19
PISOS INTERNOS	TACO SINTECADO	8	8	8	8	15	8	25	8	8
PISOS INTERNOS	TACO ENCERADO/CARPETE	4	4	4	4	14	4	23	4	4
PISOS INTERNOS	CIMENTADO	3	3	3	3	12	3	20	3	3
PISOS INTERNOS	SEM REVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FORRO	LAJE	3	3	3	3	5	3	3	3	3
FORRO	FRISO DE MADEIRA	2	2	2	2	4	2	2	2	2
FORRO	VÃO LIVRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

PREFEITO MUNICIPAL